

PROCESSO RS Nº 34.645/04-CGE

PROCEDÊNCIA: São Paulo/SP.
INTERESSADO(A): Nelson Araújo de Souza.
PROTOCOLO: 1442/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É solicitada a retificação da data de ocorrência do FASE 337 (suspensão de direitos políticos), comandado equivocadamente para a inscrição nº 241356590183, da 141ªZE/SP, em nome de Nelson Araújo de Souza.

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria zona eleitoral, autorizo a providência.

Isto feito, anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 141ªZE/SP, para demais medidas cabíveis, inclusive providências que impeçam a reincidência de erros similares.

Brasília, 1 de março de 2004."

PROCESSO RS Nº 34.644/04-CGE

PROCEDÊNCIA: São Paulo/SP.
INTERESSADO(A): Júlio Álvaro Ribeiro Carvalho da Silva e outros.
PROTOCOLO: 1441/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"É solicitada a exclusão do FASE 442 (não atendeu a convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar trabalhos eleitorais) e do FASE 175 (justificou ausência aos trabalhos eleitorais), comandados equivocadamente para as inscrições abaixo relacionadas :

Eleitor (a)	Inscrição
Júlio Álvaro Ribeiro Carvalho da Silva	226042600108
Sônia Maria dos Santos	50645550124
Rosângela Aparecida Souza Santos Pelogia	50258330183
Janaina da Silva	241521330159
Narjara da Silva	226060310141
Antônio Carlos Lopes	50330060132
Patrícia Helena de Souza	201497150183
Fernanda Cristina Almeida Melo	226059590167
Daniela de Faria Silva	226072120167
Fernanda Souza dos Santos	241541180124
Rita de Cássia Stella Dias	107428930183

Diante da impossibilidade de ser providenciada a retificação pela própria zona eleitoral, autorizo a providência.

Isto feito, anexados relatórios que comprovem o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 141ªZE/SP, para demais medidas cabíveis, inclusive providências que impeçam a reincidência de erros similares.

Brasília, 1 de março de 2004."

PROVIMENTO Nº 1/2004-CGE

O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, VI, IX e XII do art. 2º da Res./TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 88 da Res./TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003,

considerando a possibilidade de regularização de inscrição cancelada por intermédio da operação de transferência, implementada com a aprovação da Res.-TSE nº 21.538;

considerando a necessidade de serem estabelecidos critérios para a regularização de inscrição cancelada na forma prevista na mencionada Res.-TSE nº 21.538;

considerando, ainda, a obrigatoriedade do alistamento e do voto para maiores de dezoito anos, prevista na Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Eleitor que se encontrar com inscrição cancelada em razão de sentença prolatada em processo de revisão de eleitorado (FASE 469) e estiver impossibilitado de regularizar sua situação eleitoral mediante transferência, por não satisfazer os requisitos previstos no art. 18, II e III, da Res.-TSE nº 21.538/03, poderá, em caráter excepcional, requerer novo alistamento (operação 1) no município onde possuir domicílio.

Art. 2º Eleitor que se encontrar com inscrição cancelada em razão de falecimento (FASE 019) e duplicidade/pluralidade de inscrições (FASE 027) e estiver impossibilitado de regularizar sua situação eleitoral mediante transferência, por não satisfazer os requisitos previstos no art. 18, II e III, da Res.-TSE nº 21.538/03, poderá requerer revisão de dados (operação 5) na zona de origem e, tão logo lhe seja possível, transferência para o novo domicílio.

Art. 3º Os Requerimentos de Alistamento Eleitoral relativos a pedidos de transferência, referentes a inscrições canceladas ou não, somente deverão ser recebidos na zona eleitoral onde o eleitor possui domicílio, não se aplicando a essas operações o disposto no art. 2º do Provimento nº 7/03-CGE para os operações de revisão.

Art. 4º Este provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2004.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 2/2004

Nos processos abaixo relacionados, O Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, em 26/02/04, exarou despacho nos seguintes termos:

"Os dados pessoais do(a) eleitor(a), cuja regularidade está sendo questionada, demandam retificação no cadastro, que autorizo.

Efetuada, em razão de competência (Res./TSE nº 7.651/65, art. 8º, incisos II, IV, VI e X), remetam-se os autos à correspondente Corregedoria Regional, para demais medidas julgadas cabíveis, inclusive apuração de eventuais responsabilidades, fiscalização do exato cumprimento das normas pertinentes (Res./TSE nº 20.132/98, arts. 49 e 86) e ulterior arquivio."

Proc. RS	Nome do eleitor	CRE/TRE
34.613/04	RODRIGO GARCIA	SC
34.614/04	CARLOS ALBERTO DE BORBA	SC
34.615/04	SUZE DE OLIVEIRA TRUPPEL	SC
34.600/04	FLAVIA IZABEL DOS SANTOS RODRIGUES	MG
34.599/04	CLEONICE PEREIRA DEIQUES	MG
34.601/04	ENIZETE MARIA DESTEFANI SOUZA	ES

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA 13ª SESSÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2004
SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira. Procurador-Geral Eleitoral, substituto, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. Às dezenove horas e vinte minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 11ª sessão.

JULGAMENTOS

INSTRUÇÃO Nº 79

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. FERNANDO NEVES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu Questão de Ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Luiz Carlos Madeira, Gilmar Mendes, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins e Presidente.

INSTRUÇÃO Nº 81

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. FERNANDO NEVES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu Questão de Ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Luiz Carlos Madeira, Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Barros Monteiro e Francisco Peçanha Martins.

E Dcl NO REC. CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 616

ORIGEM : RIO BRANCO - AC
RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO
EMBARGANTE : ROBERTO BARROS FILHO
ADVOGADOS : PAULO ALVES DA SILVA E OUTROS
EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/ACE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e Gilmar Mendes.

E Dcl NO REC. CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 645

ORIGEM : SÃO PAULO - SP
RELATOR : MIN. FERNANDO NEVES
EMBARGANTE : ADILSON ROSSI
ADVOGADOS : WILLIAM ALFREDO ATTUY E OUTROS
EMBARGADO : JONAS DONIZETTE FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADOS : PETER PANUTTO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Luiz Carlos Madeira, Gilmar Mendes, Barros Monteiro e Francisco Peçanha Martins.

Ag Rg NA MEDIDA CAUTELAR Nº 1318

ORIGEM : BOA VISTA - RR
RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO
AGRAVANTE : FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO : EDSON DOMINGUES MARTINS

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Francisco Peçanha Martins. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e Gilmar Mendes.

MEDIDA CAUTELAR Nº 1320

ORIGEM : RIO PARANAÍBA - MG (236ª ZONA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
REQUERENTES : COLIGAÇÃO MUDANÇA JÁ (PTB/PL) E OUTRO
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
REQUERIDO : JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
REQUERIDO : SEBASTIÃO ROBERTO DA CRUZ

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a Cautelar, nos termos do voto do Ministro Luiz Carlos Madeira, que redigirá o Acórdão. Vencido o Ministro Relator. Votaram com o Ministro Luiz Carlos Madeira a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Gilmar Mendes, Barros Monteiro, Fernando Neves e Presidente.

Ag Rg NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2728

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATORA : MINISTRA ELLEN GRACIE
AGRAVANTES : FRANCISCO EDUARDO ROCHA E OUTROS
ADVOGADOS : RENÉ ROCHA FILHO E OUTROS

Decisão: Após os votos da Ministra Relatora e dos Ministros Carlos Velloso e Barros Monteiro, negando provimento ao Agravo Regimental, e do voto do Ministro Marco Aurélio, dando-lhe provimento, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Francisco Peçanha Martins. Aguardam os Ministros Fernando Neves e Luiz Carlos Madeira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3226

ORIGEM : DORES DO INDAÍÁ - MG (104ª ZONA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
AGRAVANTES : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PTB E OUTROS
ADVOGADO : PAULO EDUARDO ALMEIDA DE MELLO E OUTROS
AGRAVADOS : GERALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira, Gilmar Mendes e Barros Monteiro.

Ag Rg NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4314

ORIGEM : BELÉM - PA
RELATOR : MIN. FERNANDO NEVES
AGRAVANTES : COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ E OUTROS
ADVOGADOS : EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA E OUTROS
AGRAVADA : COLIGAÇÃO O PARÁ PARA TODOS (PT/PL/PMN/PCdoB/PCB)
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Luiz Carlos Madeira, Gilmar Mendes, Barros Monteiro e Francisco Peçanha Martins.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4474

ORIGEM : BURITIS - MG
RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FRENTE DEMOCRÁTICA FORÇA DO POVO
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ VICENTE DAMASCENO
ADVOGADOS : ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira, Gilmar Mendes e Barros Monteiro.